



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 215/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 64/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Marlize Nápolis de Mello.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Maurício Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 485/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 239/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-238/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 75/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 64/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora MARLIZE NÁPOLIS DE MELLO, em cumprimento ao Acórdão 8693/2021-TCU-1ª Câmara, alterando o item IV do art. 1º, no sentido de se converter 2/10 da rubrica VPNI (Quintos), correspondentes à função comissionada de Auxiliar Especializado-FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 64/2016/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora MARLIZE NÁPOLIS DE MELLO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; V) "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado FC-01), conforme modulação da decisão prolatada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 215/2021

pele STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

Especializado - FC-01 e 2/10 (dois décimos) de Motorista Especializado - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e V - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Motorista Especializado - FC 03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 215, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Maurício Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 485/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 239/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-238/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 75/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 64/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora MARLIZE NÁPOLIS DE MELLO, em cumprimento ao Acórdão 8693/2021-TCU-1ª Câmara, alterando o item IV do art. 1º, no sentido de se converter 2/10 da rubrica VPNI (Quintos), correspondentes à função comissionada de Auxiliar Especializado-FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 64/2016/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora MARLIZE NÁPOLIS DE MELLO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; V) "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 216, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Maurício Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 470/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 223/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-83/2018, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 76/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 35/2018/TRT11, referente à aposentadoria do servidor RAIMUNDO CARVALHO BULCÃO, em cumprimento ao Acórdão 8127/2021-TCU-2ª Câmara, alterando o item III do art. 1º, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Secretário Especializado-FC-03 em parcela compensatória, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 35/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor RAIMUNDO CARVALHO BULCÃO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, inc. I, II e III e parágrafo único, da EC nº47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem 122% (cento e vinte dois por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inc. V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico, nos termos do art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - de 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização MBA Executivo em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016; VI - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP Nº 147, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Processo Administrativo TRT nº 22689/2021, resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, pensão por morte, a Ana Carolina Manguiera de Sales, na condição de viúva, equivalente a uma cota de 35% (trinta e cinco por cento) e a João Rafael Manguiera de Sales, na condição de filho menor, equivalente a uma cota de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor dos proventos do juiz falecido João Agra Tavares de Sales, com fundamento nos arts. 40, § 7º, art. 93, VI, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, caput, e § 4º, da EC nº 103, de 2019, e arts. 16, inciso I, 74, inciso I e 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", item 5, da Lei nº 8.213/91, art. 1º, inciso V, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020 (publicada no DOU em 30.12.2020) e Portaria ME nº 450/2020, sendo os reajustes fixados na forma do art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 288, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-3679/2021 e no art. 93 da Lei 8.112/90, resolve:

Colocar IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, Técnica Judiciária - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816380, à disposição da Câmara dos Deputados, pelo período de 01(um) ano, com ônus para este Regional, a partir de 1º de setembro de 2021, para exercício do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-02, no Gabinete do Deputado Aluísio Mendes, nos termos do art. 93 da Lei 8.112/90 e do Decreto nº 9.144, de 22/8/2017.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 397 - Dispensar Camila Sôares Lubiana, Técnico Judiciário, Área Administrativa, EFETIVO, da função comissionada de ASSISTENTE DE MAGISTRADO - FC-04, do(a) Vara do Trabalho de Aracruz, a partir de 24/08/2021.

Nº 397 - resolve Retificar a PORTARIA TRT 17ª SELIR/SGP/PRESI N.º 363/2021, publicada no DEJT de 24/08/2021, para tornar sem efeito a designação de Rosa Maria Bueno, Analista Judiciário, Área Administrativa, EFETIVO, para a função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, do (a) 6ª Vara do Trabalho de Vitória, a partir de 24/08/2021.

MARCELLO MACIEL MANCILHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 25, inciso XV, do Regimento Interno, Considerando os termos do Proad nº 3021/2021, resolve:

Designar como substitutos de Luiz Carlos de Oliveira Paiva Júnior, Diretor da Divisão de Magistrados, em suas ausências e impedimentos legais, os servidores abaixo nominados:

ROMILDO DE ARAÚJO GOMES - 308.21.0314

RAIMUNDO ALENCAR DO NASCIMENTO - 308.21.0762

MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Retificar o ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO N. 05, publicado no DOU n. 118 de 25/06/2021 para, onde se lê: PENSÃO VITALÍCIA, leia-se: PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA respectivamente a MARIA ANUNCIACÃO FERREIRA FREIRE e CARLOS CESAR SOUSA LOPES, nessa ordem viúva e filho maior inválido do servidor aposentado falecido, GILBERTO DE SOUSA LOPES, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Goiás, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 23 e 24, § 1º, inciso II, § 2º da EC n. 103/2019, arts. 215, 217, incisos III e IV, "b", 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei 8.112/90, com a redação dada pelas Leis 13.135/2015 e 13.846/2019, a partir da data do óbito.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento Interno do CRA-SC, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 592 de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, EDUARDO FERREIRA LIMA, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 108, de 01/10/2018.

DJALMA HENRIQUE HACK





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 215/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 163, de 27-8-2021, Seção 2, página 54.

Manaus, 27 de agosto de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO